



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001020260102000342



Unidade responsável
Secretaria da Saúde
Prefeitura Municipal de Catarina



Data
06/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente necessidade de contratação surge da insuficiência de recursos logísticos disponíveis para atender à crescente demanda dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Catarina. O aumento das atividades do setor, especialmente em locais de difícil acesso, exige a locação de veículos utilitários que possam proporcionar mobilidade adequada às equipes de saúde, assegurando a continuidade e eficiência do atendimento à população.

Os indicadores operacionais apontam para um aumento no volume de deslocamentos necessários, vinculados à expansão das atividades de saúde preventiva e de atenção básica, o que torna ineficaz a estrutura de transporte atual. Sem a locação dos veículos, há o risco iminente de interrupção de serviços essenciais, comprometendo o cumprimento das metas institucionais, como a cobertura de vacinação, visitas domiciliares e transporte de insumos críticos, afetando diretamente a saúde pública e o interesse coletivo, como preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O impacto institucional é significativo: a falta de um suporte logístico adequado pode resultar na não execução de programas vitais de saúde pública, prejudicando a imagem institucional da Secretaria e comprometendo a confiança da comunidade nos serviços prestados. Operacionalmente, isso implica atrasos no atendimento, aumento de custos com soluções emergenciais inadequadas e descontinuidade de serviços críticos. Socialmente, a não contratação poderá gerar efeitos negativos na qualidade de vida dos cidadãos atendidos.

Com a contratação, espera-se assegurar a continuidade das operações de saúde,



modernizando a capacidade logística da Secretaria através da locação de veículos que atendam os requisitos técnicos atualizados. Isso se alinha com os objetivos estratégicos da Administração ao promover uma melhoria no desempenho dos serviços de saúde, proporcionado pelo transporte eficiente de profissionais e materiais necessários à execução das atividades, em conformidade com o planejamento institucional.

Assim, a contratação evidencia-se como imprescindível para resolver a incompatibilidade da estrutura atual com as demandas logísticas da Secretaria de Saúde de Catarina e garantir a plena execução do serviço público, estando em plena conformidade com os princípios legais e institucionais estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a eficiência, economicidade e interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Cheila Teixeira Feitosa

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Catarina requisita a contratação de serviços de locação de veículos tipo utilitários para atender suas atividades logísticas e operacionais, essenciais ao funcionamento das ações e serviços de saúde. Esse serviço visa proporcionar o adequado suporte ao transporte de equipes, materiais, insumos e medicamentos, além de garantir apoio às atividades administrativas e o atendimento às unidades de saúde, tanto na sede quanto nas áreas rurais do município. A demanda se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde à população.

O padrão mínimo de qualidade e desempenho para os veículos deverá considerar a motorização adequada (diesel ou flex), capacidade mínima de ocupação, e condições de conforto como ar condicionado, conforme especificado pela legislação vigente e as normas do CONTRAN, atendendo assim às especificidades operacionais da Secretaria de Saúde. É fundamental que os veículos estejam em perfeitas condições de uso, com manutenção e abastecimento providos pela contratante e sem franquia de quilometragem, para garantir a eficácia das operações. Tais critérios são respaldados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza os princípios de eficiência e economicidade.

Embora não contemplado no catálogo eletrônico de padronização, esses itens são vitais devido às peculiaridades das necessidades de transporte da secretaria. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos reforça o princípio da competitividade, com exceções somente quando características técnicas essenciais



absolutamente justificam tal necessidade, o que não se aplica a esta contratação.

Do ponto de vista da sustentabilidade, prioriza-se a contratação de veículos que contribuam para a economia de combustível e redução de emissões, alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, embora tais aspectos específicos possam ser sutilmente considerados nas exigências operacionais devido à natureza prioritária da demanda.

Os requisitos estabelecidos proporcionam orientação clara para o levantamento de mercado, indicando a capacidade dos fornecedores em atender às condições mínimas técnicas e operacionais requeridas. A análise preliminar sugere que tais exigências não restringem indevidamente a competição, permanecendo flexíveis somente sob justificativa concreta.

Assim, os critérios descritos, oriundos da necessidade fundamentada no DFD, respeitam as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º e 18, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, facilitando a escolha da solução mais adequada e vantajosa para a administração pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a escolha da solução contratual mais alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. O objeto da contratação, conforme identificado, é a prestação de serviços de locação de veículos tipo utilitários, conforme a demanda da Secretaria de Saúde do município de Catarina.

A pesquisa de mercado realizada abrangeu consultas a três fornecedores especializados na prestação de serviços de locação para identificar faixas de preços e condições operacionais oferecidas, além das melhores práticas adotadas no mercado. Adicionalmente, observou-se contratações similares feitas por outros órgãos municipais e estaduais, nas quais se verificaram práticas de sucesso e falhas a serem evitadas.

Resultados das consultas mostraram uma variação de preços que se alinha aos valores de referência utilizados neste processo, indicando consistência com o mercado. Informações obtidas das plataformas como Painel de Preços e Comprasnet embasaram a análise de valores médios praticados, assegurando que os preços projetados estejam adequados e competitivos. Inovações em metodologias de controle, como sistemas de otimização de frota e uso de combustíveis alternativos, foram identificadas como tendências benéficas sob uma ótica de sustentabilidade.

Dentre as alternativas analisadas, considerou-se a locação direta e a adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) como opções viáveis, com a locação direta mostrando maior potencial de controle sobre os serviços prestados. Para bens duráveis, analisou-



se a locação no lugar da compra, resultando em melhor custo-benefício por reduzir encargos de manutenção e gerenciamento de ativo.

A análise comparativa entre as alternativas baseou-se em critérios técnicos e econômicos, considerando a viabilidade operacional e inovação, que posicionaram a locação de veículos com base em contrato direto como a escolha mais vantajosa. Essa alternativa proporciona flexibilidade, melhor planejamento orçamentário e alinhamento aos "Resultados Pretendidos", além de contemplar a dinamização de novas metodologias que aumentam a eficiência do serviço prestado.

Recomenda-se a abordagem de contratação direta para locação de veículos utilitários para a Secretaria de Saúde, fundamentada nos critérios de competitividade, transparência e viabilidade técnica e econômica, assegurando que a Administração Pública alcance seus objetivos estratégicos com eficácia e utilização racional dos recursos públicos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a contratação de serviços de locação de veículos utilitários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Catarina, Ceará. Essa contratação visa suprir a demanda por transporte adequado e eficiente para a execução das atividades essenciais da secretaria, incluindo deslocamento de equipes, transporte de materiais, insumos, medicamentos e apoio às ações administrativas e operacionais. A solução está alinhada à necessidade identificada, que é garantir a continuidade e eficiência das operações da Secretaria de Saúde, como detalhado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

O escopo da solução abrange a locação mensal de quatro tipos distintos de veículos utilitários: vans com capacidade mínima de 16 lugares, veículos utilitários para 5 e 7 lugares, e picape compacta. Todos os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, em conformidade com as normas do CONTRAN, e atender aos requisitos técnicos determinados, como motorização específica, sistema de ar condicionado e a manutenção e abastecimento por conta da contratante. Além disso, a solução inclui a disponibilização de motoristas, ressaltando a importância da segurança e adequação técnica dos serviços prestados. Essa estruturação garante que os veículos locados cumpram seu propósito de maneira eficiente e segura, assegurando que as equipes possam se deslocar para diferentes locais conforme a demanda, tanto na sede quanto em áreas rurais do município.

A escolha do Sistema de Registro de Preços para viabilizar essa locação mostrou-se a alternativa mais vantajosa tanto pela flexibilidade que oferece nas contratações quanto pela possibilidade de economia de recursos públicos, alinhando-se ao princípio da economicidade conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A viabilidade e adequação da solução ao mercado foram corroboradas pelo levantamento de preços existente, que serviu como referência para os valores estimados. A solução atenderá integralmente aos objetivos pretendidos, oferecendo suporte logístico contínuo e eficaz às atividades da Secretaria de Saúde, e cumprindo com os princípios de



eficiência e interesse público delineados nos artigos 5º e 11 da referida lei.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO MENSAL VEÍCULOS UTILITÁRIOS TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 (DEZESSEIS) LUGARES	36,000	Mês
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITARIO COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) LUGARES	96,000	Mês
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITARIO COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) LUGARES	24,000	Mês
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE COMPACTA (TIPO STRADA, SAVEIRO OU SEMELHANTE) CAPACIDADE PARA 02 LUGARES	24,000	MÊS
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE DE CARROCERIA	24,000	MÊS

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO MENSAL VEÍCULOS UTILITÁRIOS TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 (DEZESSEIS) LUGARES	36,000	Mês	14.072,50	506.610,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITARIO COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) LUGARES	96,000	Mês	4.549,63	436.764,48
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITARIO COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) LUGARES	24,000	Mês	4.653,35	111.680,40
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE COMPACTA (TIPO STRADA, SAVEIRO OU SEMELHANTE) CAPACIDADE PARA 02 LUGARES	24,000	MÊS	4.323,75	103.770,00
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE DE CARROCERIA	24,000	MÊS	6.499,11	155.978,64

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta d e R\$ 1.314.803,52 (um milhão, trezentos e catorze mil, oitocentos e três reais e cinquenta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, conforme o disposto no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, é uma prática que visa ampliar a competitividade do processo licitatório, conforme preconizado no art. 11. Tal análise é obrigatória no contexto do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme estabelecido no art. 18, §2º. Neste sentido, é



primordial verificar a viabilidade técnica da divisão por itens, lotes ou etapas, a fim de atender aos critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. No caso em análise, considerando a descrição abrangente do objeto e as especificidades da contratação, essa divisão precisa ser tecnicamente possível e vantajosa.

A análise da possibilidade de parcelamento evidencia que o mercado dispõe de fornecedores especializados em diferentes segmentos do objeto de locação de veículos utilitários, possibilitando, assim, divisão por itens. Esta abordagem não apenas amplia a competitividade, como também permite um alinhamento aos requisitos proporcionais de habilitação conforme o art. 11. A pesquisa de mercado reforçou que a fragmentação do objeto potencializa o aproveitamento do mercado local e introduz ganhos logísticos essenciais, conforme identificado nas demandas específicas dos setores envolvidos e revisões técnicas realizadas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral do contrato pode se mostrar mais vantajosa sob a ótica do art. 40, §3º. Nesse contexto, a integralidade pode fornecer economia de escala, garantir uma gestão contratual centralizada e eficiente, além de preservar a funcionalidade de um sistema integrado, atendendo ao inciso II e à padronização do fornecedor mencionada no inciso III. Essa abordagem reduz o risco de fragmentação na integridade técnica e na responsabilidade, principalmente em serviços com caráter sistêmico e integrado, após uma avaliação comparativa metódica, em linha com as diretrizes do art. 5º.

A decisão entre parcelamento e execução integral possui rebatimentos diretos na gestão e na fiscalização contratual. A execução consolidada simplifica processos de controle contratuais e assegura uma responsabilização técnica direta, ao passo que o parcelamento permitirá um acompanhamento descentralizado mais aprimorado. Ainda assim, isso acarretaria um aumento na complexidade administrativa, considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Desta forma, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração, alinhando-se aos resultados pretendidos conforme a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Essa abordagem coaduna-se com os princípios de economicidade e competitividade estabelecidos nos arts. 5º e 11, respeitando, igualmente, os critérios do art. 40 para garantir um processo licitatório eficaz e eficiente.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços de locação de veículos tipo utilitários para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Catarina, conforme descrito na necessidade da contratação, visa assegurar o adequado suporte logístico às atividades essenciais dessa Secretaria. Apesar de não estar prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), tal contratação revela-se fundamental devido à demanda imprevista por mobilização de recursos voltados ao atendimento de questões emergenciais de logística no setor de saúde pública, priorizando a economicidade e



eficiência, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de previsão no PCA justifica-se pela necessidade de resposta ágil e eficiente às variações nas demandas de saúde pública, as quais não estavam integralmente capturadas no planejamento anterior. Como medida corretiva, está prevista a inclusão dessa contratação na próxima revisão do PCA, além de uma gestão de risco aprimorada para evitar lacunas futuras, em consonância com o art. 5º da mesma Lei.

Portanto, mesmo em face da ausência no PCA atual, a contratação está alinhada com o princípio de economicidade e competitividade (art. 11), contribuindo substancialmente para alcançar os resultados pretendidos, expressos pelo cumprimento das demandas da Secretaria de Saúde, demonstrando transparência no planejamento e compromisso com a eficiência administrativa e o interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para a locação de veículos utilitários busca atender às necessidades logísticas da Secretaria de Saúde do município de Catarina, conforme especificado na Descrição da Necessidade da Contratação. Os benefícios diretos esperados incluem a promoção da economicidade e a otimização dos recursos institucionais, em consonância com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade dispostos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Através do Sistema de Registro de Preços, espera-se uma redução significativa dos custos operacionais em relação à manutenção de uma frota própria, ao evitar despesas com seguro, depreciação e gestão de veículos, refletindo-se diretamente na diminuição das despesas públicas.

A solução escolhida, respaldada pelo levantamento de mercado, indica que o uso de locação permite maior flexibilidade e adequação às demandas variáveis da Secretaria de Saúde, otimizando tanto recursos humanos quanto materiais. A eficiência será aumentada por meio da racionalização das tarefas operacionais, com liberação dos servidores para se concentrarem em suas atividades-fim, melhorando o atendimento à população. Os recursos materiais serão melhor aproveitados, exigindo menor subutilização dos veículos, alinhando-se à prática de economicidade.

A pesquisa de mercado ampara uma escolha pautada no princípio da competitividade, conforme art. 11, destacando a viabilidade de redução nos custos unitários através de ganhos de escala e cotações competitivas proporcionadas pelo pregão eletrônico. Mesmo que as demandas sejam de natureza exploratória, proporcionando certa imprevisibilidade, o uso do Sistema de Registro de Preços oferecerá a flexibilidade necessária para ajustar contratos conforme variáveis necessidades, comprovando a eficiência dos gastos públicos.

Para comprovar a eficácia e monitorar os resultados, o acompanhamento através de indicadores quantificáveis, como a percentagem de economia e a redução do tempo ocioso dos veículos, será utilizado. Desse modo, garante-se que os ganhos estimados embasarão avaliações futuras e relatórios finais da contratação, sustentando o



razoável dispêndio público com base nos resultados institucionais esperados, fortalecendo a gestão por resultados e o uso consciente dos recursos públicos em conformidade com os objetivos do art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Estas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, trazendo riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, tal como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Essa capacitação será elaborada considerando a metodologia apropriada e, se aplicável, utilizará listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise detalhada do objeto da contratação, voltado para a locação de veículos utilitários para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Catarina, indica que o Sistema de Registro de Preços (SRP) se apresenta como a modalidade mais adequada para atender às necessidades identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo'. O SRP, conforme estatuído nos arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, permite maior flexibilidade e padronização, possibilitando compras fracionadas, o que é um benefício significativo dado o caráter variável e contínuo das demandas da saúde pública. A integração de veículos



utilitários, essenciais para o transporte de equipes médicas e insumos, deve alinhar-se à previsão de uso incerta e frequentemente emergencial, englobando a possibilidade de ajustes conforme a flutuação das demandas diárias ou sazonais, um cenário comum na administração de serviços de saúde.

A economicidade proporcionada pelo SRP destaca-se pela potencial economia de escala e pela previsão de preços pré-negociados que reduzem a carga administrativa e otimizam o planejamento orçamentário, conforme ressaltado no levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade, respeitando os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º. Em contraste, uma contratação direta poderia se mostrar vantajosa para necessidades pontuais e definidas, mas não parece adequada para atender a um serviço que requer flexibilidade e continuidade, sem prejuízo à eficiência operacional e à administração estratégica dos recursos.

Portanto, dada a complexidade e o volume potencial de locações mensais, que envolvem veículos utilitários de diferentes capacidades e especificações, somado à ausência de um plano formalizado de contratações, o SRP também se mostra como uma ferramenta planejada para futuras contratações, conforme prevê o art. 18, §1º, inciso V, da referida Lei. Enquanto a contratação tradicional oferece uma segurança jurídica imediata para demandas pontuais, dadas as incertezas e variações nas quantidades, o Registro de Preços se alinha melhor aos objetivos de manutenção da eficiência e redução de custos ao longo do tempo, considerando a administração dos veículos e o serviço de locação no cenário proposto.

Assim, a adoção do SRP é recomendada como a escolha **adequada** para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, atendendo ao interesse público e aos resultados pretendidos, conforme o que estabelece a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é permitida como regra geral segundo o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, esta participação pode ser restringida com base em uma análise criteriosa no Estudo Técnico Preliminar, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso I. Para esta contratação específica, que visa selecionar a melhor proposta para locação de veículos utilitários para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Catarina, é imprescindível avaliar a viabilidade e vantajosidade da participação consorciada, considerando critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em conformidade com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º.

O objeto da contratação, que envolve a locação de veículos utilitários, não demanda alta complexidade técnica que justifique o somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, característica comum em obras ou serviços padronizados que frequentemente admitem consórcios. A natureza da contratação, voltada para o fornecimento contínuo de serviços de locação, sugere que a participação consorciada é **incompatível** com a simplicidade do objeto, conforme demonstrado no



levantamento de mercado e avaliação da vantajosidade. A eficiência e a eficácia na execução do contrato são cruciais na garantia do suporte logístico necessário para a Secretaria de Saúde, como detalhado na descrição da necessidade da contratação e nos resultados pretendidos.

A participação de consórcios poderia aumentar a complexidade da gestão e fiscalização do contrato, dificultando a administração e possivelmente comprometendo a eficiência operacional (art. 5º). Além disso, enquanto os consórcios podem trazer benefícios em termos de maior capacidade financeira, graças ao acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira (exceto para microempresas), a simplicidade e economicidade obtidas por meio de um único fornecedor são mais **adequadas** para esta contratação, conforme os critérios de economicidade previstos nos arts. 5º e 15.

Conforme o art. 15 da mesma legislação, consórcios exigem compromisso de constituição, escolha clara de empresa líder e responsabilidade solidária, além de não permitir participação múltipla ou isolada. No entanto, a vedação de consórcios se justifica se houver risco à segurança jurídica, isonomia entre licitantes ou eficiência de execução, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º e as diretrizes do art. 11. Dito isto, a vedação à participação de consórcios nesta contratação é considerada mais **adequada** para garantir a eficiência do processo, a economicidade e a segurança jurídica, todos alinhados aos resultados pretendidos, fundamentando-se tecnicamente esta decisão no contexto do ETP e nos parâmetros legais do art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a Administração Pública realize seus planejamentos de forma eficiente, evitando desperdício de recursos e problemas de execução. Ao identificar contratações com objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta para a locação de veículos utilitários, a análise possibilita economia de escala e padronização, seguindo os princípios de eficiência e economicidade conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, verificar contratações interdependentes ajuda a assegurar a continuidade dos serviços e a adaptação às necessidades logísticas e infraestruturais, mantendo o alinhamento com o planejamento de outras atividades governamentais.

Ao explorar possíveis contratações correlatas e interdependentes, constatou-se que as ações previstas para locação de veículos para a Secretaria de Saúde devem ser avaliadas quanto à possibilidade de integrar ou substituir contratos vigentes. Não há histórico de um plano de contratação anual que preveja a demanda atual, o que poderia sugerir a inexistência de alinhamento anterior. Contudo, a análise sugere que qualquer contrato anterior de locação de veículos deve ser minuciosamente revisado para compatibilizar prazos, quantidades e especificações técnicas, garantindo uma transição organizada e adequada. A estrutura logística, em especial na entrega e manutenção dos veículos, deverá ser considerada para verificar se atende simultaneamente às especificações técnicas desta e de futuras contratações, sem depender de infraestrutura ou serviços adicionais ainda não implementados.



As investigações concluíram que, nesse momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que demandariam ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos estabelecidos. Portanto, não se faz necessário alterar o modelo atual de contratação, mas é recomendável a criação de ações futuras em um plano de contratação anual, que preveja e contemple necessidades similares, para assegurar um melhor aproveitamento de recursos. Tal cuidado permitirá que o planejamento seja mais assertivo e coeso, alinhado às diretrizes de racionalização e eficácia dispostas no art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021, resultando em uma metodologia de contratação bem fundamentada e otimizada para as necessidades administrativas da Secretaria de Saúde.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao considerar os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação para a locação de veículos utilitários para a Secretaria de Saúde do município de Catarina, observa-se a necessidade de identificar e mitigar efeitos adversos ao longo do ciclo de vida dos veículos. A geração de resíduos e o consumo de energia são aspectos críticos, especialmente no que tange à emissão de gases poluentes e ao uso intensivo de combustíveis fósseis. A escolha de veículos com motorização diesel e flex, conforme especificação, sugere a inclusão de medidas sustentáveis, como a adoção de tecnologias menos poluentes e a priorização de veículos com eficiência energética comprovada, possivelmente dotados de selo Procel A. Estas características são planejadas para alinhamento às disposições do art. 5º sobre sustentabilidade.

O planejamento sustentável, conforme orientações do art. 12, envolve a antecipação de tais impactos através da análise do ciclo de vida dos veículos, com avaliação abrangente das emissões de CO2 e estratégias para sua redução. Em sinergia com o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', deve-se considerar a implementação de soluções tecnológicas avançadas, que promovam a eficiência energética. Além disso, a logística reversa para o desfazimento de componentes, como pneus e baterias, e o uso de insumos biodegradáveis na manutenção dos veículos despontam como ações práticas de mitigação que deverão constar do termo de referência, em consonância com o art. 6º, inciso XXIII.

As medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para a redução dos impactos ambientais e otimização do uso de recursos. Elas devem ser implementadas sem comprometer a competitividade do processo licitatório ou a obtenção da proposta mais vantajosa, conforme instrui o art. 11. É crucial planejar o licenciamento ambiental quando aplicável e garantir que a administração tenha capacidade suficiente para implementar essas medidas de maneira eficaz. Na ausência de impactos ambientais significativos, os processos devem ser tecnicamente fundamentados para promover eficiência e sustentabilidade, de acordo com o art. 5º.



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para locação de veículos utilitários à Secretaria Municipal de Saúde de Catarina, visando atender às suas necessidades operacionais, demonstra-se viável, fundamentada e vantajosa, conforme os elementos avaliados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A análise técnica corrobora a demanda indispensável por garantir mobilidade eficiente, essencial às atividades de saúde, abrangendo desde o transporte de equipes e insumos até o suporte logístico das unidades de saúde. Este entendimento está em consonância com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, que assegura a obrigatoriedade de planejamento aliado ao interesse público, eficiência e economicidade conforme arts. 5º e 11 da mesma lei.

Os levantamentos de mercado indicam que a locação, ao invés da aquisição, é a solução mais adequada, considerando os custos e os benefícios que incluem a redução de despesas com manutenção, seguros e a depreciação de frota própria, além de garantir flexibilidade em momentos de necessidade variável. Os custos estimados, alinhados às referências de mercado, corroboram a viabilidade econômica e técnica do projeto, sendo fundamentados pelos princípios de vantajosidade do art. 11. Ao adotar o Sistema de Registro de Preços, a Administração assegura-se de benefícios adicionais como a celeridade dos procedimentos e a otimização do planejamento orçamentário, além de aderir ao planejamento estratégico conforme art. 40.

Portanto, recomenda-se a execução desta contratação, destacando que os parâmetros operacionais, econômicos e legais observados durante a elaboração deste ETP estão alinhados à lógica de eficiência da Lei nº 14.133/2021. Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual, a decisão aqui apresentada visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população. Em caso de futuras desacordabilidades identificadas em etapas subsequentes, recomenda-se a implementação de ações corretivas apropriadas.



PREFEITURA
CATARINA
TRABALHO QUE FAZ ACONTECER.



Catarina / CE, 6 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

GERMANIO ALVES TEIXEIRA
PRESIDENTE

ANNA KAREN DE OLIVEIRA ALMEIDA
MEMBRO

Antonia Derisvanda Alves Soares
MEMBRO